

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO

Justificativa da conveniência e oportunidade da outorga de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Rio Verde – GO.

Considerando que é papel do Município prover serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 8987/95 em estrita observância aos princípios contidos na Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando que a diretriz constitucional prevista no artigo 175 da Constituição da República indica que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a impossibilidade de prestação direta dos referidos serviços pelo Município e objetivando a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, atendendo ao interesse público e às necessidades dos usuários, em estrito atendimento ao que determina o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95.

O PREFEITO DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inc. V e art. 111 da lei Orgânica do Município, e Leis Municipais nº 4.333/2002, 6.055/2011, 6.193/2012, cuja matéria define a competência do Município para organizar e prestar os serviços locais diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, e que prevê também, o transporte coletivo como direito fundamental do cidadão, serviço de caráter essencial e de competência do Poder Público Municipal e, considerando ainda, o disposto no artigo 30, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, VEM TORNAR PÚBLICA a justificativa para a realização de Delegação, mediante concessão, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público da cidade, no âmbito territorial do Município, a uma única



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

concessionária, que será licitada na modalidade concorrência.

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Rio Verde – Goiás, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido. Ademais, o Município não possui estrutura física e de equipamentos e mão de obra especializada para operar o sistema, sequer possui tecnologia adequada e recursos disponíveis para, diretamente, proporcionar transporte público de qualidade aos seus munícipes

O município de Rio Verde não comporta operação direta do sistema em razão da dinâmica que a prestação do serviço possui, como por exemplo, o pronto restabelecimento do serviço em caso de quebra de veículos ou a substituição de funcionário ausente, casos que gerariam no setor público dificuldades na resolutividade em função do princípio da legalidade e das naturais amarras da legislação voltada ao setor público, outrossim, esta modelagem é amplamente utilizada em grande parte dos Municípios brasileiros, sendo a solução mais eficiente encontrada para atendimento do serviço público de transporte de passageiros.

A delegação dos serviços deverá se dar mediante concessão com prazo determinado, a fim de garantir mais estabilidade na prestação do serviço e maior segurança para o operador. Como o serviço regular complementar têm características próprias no que se referem ao montante de investimentos necessários para operação, requerendo aporte de capital na aquisição de veículos, instalação de garagens, imobilização em almoxarifado, manutenção de pontos de apoio, sistemas de monitoramento e bilhetagem, deverá ser previsto um prazo de delegação de 12 (doze) anos para este serviço, prorrogáveis por mais 12 (doze).

Dando aplicação prática às regras legais acima referidas, foi realizado um Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Rio Verde.

A partir do referido Estudo, foram estabelecidas diretrizes específicas para ordenamento, reestruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definido uma nova rede e uma nova programação da prestação dos serviços no



Município.

Em virtude de questões de organização geográfica do Município e de sua malha e diante do fato de tratar-se de uma frota operacional de porte pequeno e, de acordo com a demanda dos usuários do serviço, o Estudo Técnico de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano entendeu que a prestação do serviço deverá ser em lote único.

Observa-se também que em função dos investimentos necessários à operação, a manutenção de mais de um lote e a possibilidade de mais de uma empresa executando os serviços, acarretará prejuízo ao interesse público em relação aos custos operacionais administrativos de mais de uma concessionária de serviços, trazendo impactos à política tarifária.

Nas empresas, de forma geral, está sempre presente o conceito de economia de escala: “maior o porte da empresa, menor o custo unitário de produção”. Isso se concretiza em razão de dois fatos: quanto maior a quantidade de unidades produzidas mais eficiente é o processo de produção; quanto maior a quantidade de insumos adquiridos, menor o custo unitário dos mesmos.

Isso, evidentemente, vale para as empresas de transporte coletivo, onde o produto são as viagens ofertadas e os insumos são: veículos, combustível, pessoal, etc.

Como se trata de sistema de transporte coletivo com previsão da operação com apenas 25 miniônibus novos, por questão de “economia de escala” (eficiência produtiva) a operação deve, necessariamente, ser realizada por uma única empresa.

A opção pela adoção de Lote Único se justifica mediante resultados obtidos no Projeto Básico e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do objeto a ser licitado. O Projeto Básico resultou em uma rede de transporte constituída de 9 linhas, integradas entre si, em dois terminais, operadas com 25 miniônibus – o que caracteriza um sistema de “pequeno” porte. As linhas são deficitárias e não se sustentam individualmente, haja vista a baixa demanda e a necessidade de promover o transporte como modo principal de mobilidade da cidade com, no mínimo, uma frequência em torno de 60 minutos.

Toda a Rede de Transporte tem integração física e temporal entre as linhas. No



estudo de Viabilidade, encontra-se demonstrado os custos e despesas para uma única Administração, um único Sistema de Bilhetagem e Biometria Facial, uma única Central de Atendimento ao Usuário e um único sistema de canais de relacionamento. No mais, o número de exigências técnicas, trabalhistas e ambientais sobre empresas de ônibus aumentou consideravelmente, requerendo a presença de diversos profissionais especializados, independentemente do porte da empresa. Assim, em dois ou mais lotes, os usuários acabariam sendo onerados, desnecessariamente, com o aumento do valor de Tarifa Pública, com a finalidade de remunerar ambas as Concessionárias, ou a Administração Pública seria onerada com o aumento do valor do subsídio público. Apenas exemplificando, seriam gastos muito maiores com pessoal de operação e manutenção, sistemas de informação, instalações, médicos do trabalho, advogados, técnicos especialistas, etc.

O órgão gestor teria maior dificuldade na fiscalização do contrato, bem como na gestão e fiscalização da operação. Não há, assim, nenhuma vantagem concreta em se contratar mais de uma empresa em cidades onde a frota seja de “pequeno” porte (grosso modo menor que 100 a 200 ônibus).

Assim, a licitação supracitada, dividida por lotes, não é econômica e nem tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários lotes irá culminar na elevação do custo da contratação de forma global, além de afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, causando prejuízos à Administração Pública e ao usuário do transporte, mostrando-se mais gravosa para a Administração por ter de conceder subsídio ao sistema.

Necessário destacar que, mesmo na hipótese em que o serviço seja prestado por duas ou mais empresas, o número de ônibus e de viagens oferecidas seria exatamente o mesmo, caso existisse um único contrato, não interferindo, portanto, na qualidade do serviço prestado ao usuário.

Destaque-se que foram realizadas duas audiências públicas em que foram ouvidos os anseios dos usuários de transporte coletivo e considerados quando da elaboração da nova modelagem.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Com isso, apresenta-se conveniente ao Município de Rio Verde, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em Lote Único, nos termos apresentados no Edital.

Rio Verde-GO, 11 de maio de 2022.

Paulo Faria do Vale

Prefeito

